



CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
 PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

Diário Oficial do Município
 Em 09/03/2020
 Instituto Dr. José Frota

CONTRATO DE FORNECIMENTO DERIVADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAS LTDA - ME., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, autarquia municipal de direito público interno, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1816, Centro, nesta capital, CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua superintendente, **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15, e, do outro lado, a empresa **DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATÓRIAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.570/0001-67, com sede na Cidade de Fortaleza – CE, na Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 920 e 930, Quadra 03, Bairro Cajazeiras, CEP: 60864-520, representada por seu Sócio Diretor **VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 645.534.263-15 e portador do RG nº 97001028874 - SSP/CE, têm entre si, justos e acordados o presente **contrato (CARONA)** nas condições e cláusulas adiante nomeadas, e de acordo com o **processo Nº P990843/2019 - IJF**, com a **Ata de Registro de Preços nº 1091/2019 – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/NUPLAC**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0607/2019**, publicada no **Diário Oficial do Estado dia 23/09/2019**, e com autorização para a adesão do gestor da ARP e do fornecedor, constante nos autos, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente mediante sujeição dos **CONTRATANTES** as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas legais e administrativas aplicáveis, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº 1091/2019**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0607/2019**, da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/NUPLAC**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará o que consta nos autos do processo nº. **P990843/2019 - IJF**, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255/2007, o Decreto Estadual nº 28.087/2006, a Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 1091/2019**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0607/2019**, **processo nº P990843/2019** da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/NUPLAC**, e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente **CARONA** a aquisição de **MATERIAL DE LABORATÓRIO COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **parcelada**, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.



[Handwritten signature]

CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 997.100,00 (novecentos e noventa e sete mil e cem reais)**, sem reajustes, conforme especificações abaixo:

ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
1	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA BACIOS GRAM NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	3.900	59,00	230.100,00
2	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA BACIOS GRAM-NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	3.900	59,00	230.100,00
3	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA COCOS GRAM POSITIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	3.900	59,00	230.100,00
4	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA COCOS GRAM POSITIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	3.900	59,00	230.100,00
5	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	50	59,00	2.950,00
6	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIFÚNGICOS (MIC) PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	1.200	59,00	70.800,00
7	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA NEISSERIAS E HAEMOPHILUS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS.	TESTE	50	59,00	2.950,00
TOTAL GLOBAL DOS ITENS				R\$ 997.100,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 0607/2019 – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA/NUPLAC.**

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



[Handwritten signature]

CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **Projeto /Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elementos de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Almoxarifado Central do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO

CEP: 60.025-061

FORTALEZA – CE

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:



CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do órgão gestor e do órgão participante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

9.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



[Handwritten signature]

CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Os produtos a serem fornecidos devem ser entregues acondicionados, obrigatoriamente, de forma segura, adequada e resistente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CHEFE DO NUCLEO DE LABORATÓRIO DO IJF**, gestora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.



CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitir a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a se financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros à licitação e à execução do contrato.



CONTRATO Nº. 003/2020 - Carona
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1091/2019
 PROCESSO Nº P990843/2019-IJF

14.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020.

Riane Barbosa de Azevedo

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
 SUPERINTENDENTE DO IJF

CARTÓRIO
 do Ofício de Notas e Protesto

Valquíria de Oliveira Gomes Filh

DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME

Visto: *Marta B. Landim Lima*
 Dra. Marta B. Landim Lima
 Procuradora Jurídica do IJF

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
 Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
 Emol: 2,94 FERM: 0,19 FERC: 1,16 ISS: 0,15
 FADEP: 0,15 FRMP: 0,15
 Reconheço por semelhança firma(s) de:
 (00685638) VALMIQUE DE OLIVEIRA GOMES FILH
 O *****
 Fortaleza, 18/02/2020 15:48:03 73358
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rociclea Paulo da Silva
 Rociclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP
 S 488803

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ANA KARTNE N. DE O
 Auxiliar de C
 CTPS 57

SELO DE AUTENTICIDADE
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 RECONECIMENTO DE FIRMA
 N. CO 585638